



LEI Nº. 5.031

-

DE 03 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE
POUSADA BOM SAMARITANO DE DRACENA,
CONFORME ESPECIFICA.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenção dos recursos do FSSM-Fundo Social de Solidariedade Municipal, às Entidades Inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionadas nesta Lei, para uso no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios às Organizações da Sociedade Civil de que trata o caput deste artigo, somente poderão ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que estas entidades preencham efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 7.522, de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2º. A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FSSM, foi decidida e aprovada conforme Deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena ocorrida na reunião realizada em 29 de março de 2023 – Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O recebimento do valor, dependerá de requerimento da entidade e



comprovação, além dos ordinariamente previstos na legislação federal pertinente, dos seguintes requisitos específicos:

I - Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, e ou no Conselho dos Direitos do Idoso e ou, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Apresentação de regularidade de funcionamento;

III - Apresentação de regularidade previdenciária – CND-INSS;

IV - Apresentação de regularidade trabalhista – CNDT;

V - Ausência de finalidade lucrativa; e

VI- Plano de Trabalho para utilização do recurso destinado.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Fazenda, observada também a IN 01/2020 do TCESP.

Art. 4º. O Valor de destinação vinculada e aprovada do FSSM totalizam R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que será, revertido ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, após apresentação de plano de trabalho a Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme valor a ser destinado segundo a tabela abaixo:

Nome da OSC	CNPJ	Valor a ser destinado
Pousada Bom Samaritano	00.703.362/0001-49	R\$ 25.980,00
Valor Total		R\$ 25.980,00

Art. 5º. Os recursos recebidos do FSSM, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FSSM acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados.



Art. 6º. Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do FSSM não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FSSM, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 7º. A Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FSSM, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Secretaria de Fazenda e Orçamento, crédito suplementar no valor de até R\$ 25.980,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

02.03.01 08 244 1004 2080 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terc. PJ – Fonte 01 R\$ 25.980,00

Total..... R\$ 25.980,00

Art. 9º. O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 10. As alterações orçamentárias constantes do artigo acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 11. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 8º e 9º.



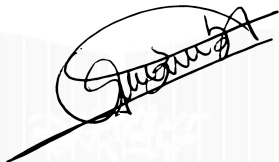
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de maio de 2023.



ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0BC-F053-4E18-4A74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 03/05/2023 11:23:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 03/05/2023 11:45:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B0BC-F053-4E18-4A74>